



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 30/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 52, de 6 de junho de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera a Lei nº 1.408, de 21 de setembro de 2022, que cria, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal, para incluir o § 6º no art. 2º.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Edjérico da Silva Machado, reuniu extraordinariamente no dia 7 de julho de 2025 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 52, de 6 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo a relatoria para exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade a alteração da lei nº 1.408, de 21 de setembro de 2022 para estabelecer a modalidade de transferência de recursos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal — PDDEM.

Destacando que, a alteração na lei, cria no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal, para incluir o § 6º no art. 2º, estabelecendo que os repasses realizados dos recursos aos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares serão efetuados na forma de auxílio financeiro.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação conforme o art.30, I e II da Constituição Federal, sendo matéria de interesse local e de competência do Executivo Municipal. Além do mais, a definição da transferência como “Auxílio Financeiro” está de acordo com o regime jurídico previsto para repasses de recursos públicos a entidades vinculadas à administração pública, quando destinados à execução de programas finalísticos, garantindo flexibilidade de uso e autonomia das unidades escolares, sendo instrumental ao princípio da eficiência na gestão pública (CF, art.37, caput).



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei Nº 52, de 6 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que altera a Lei nº 1.408, de 21 de setembro de 2022, que cria, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal, para incluir o § 6º no art. 2º.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 7 de julho de 2025.


EDIERICO MACHADO

Presidente/Relator



THIAGO KULKAMP

Vice-Presidente


CHICO LIMA TUR

Membro